



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

DECRETO N.º. 8.182

Dispõe sobre a retomada das atividades extracurriculares nas escolas públicas e privadas no Município de São Lourenço e contém outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do art. 88, combinado com o inciso II do art. 155, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento significativo do número de casos, inclusive com risco à vida, nos diferentes países afetados; **considerando** que compete ao município zelar pela saúde, segurança e assistência pública, dentro de sua circunscrição, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis; **considerando** a necessidade do Poder Executivo Municipal de garantir o atendimento mínimo na prestação dos serviços essenciais à população local; **considerando** a necessidade de retomada segura e gradual das atividades educacionais no município de São Lourenço;

DECRETA:

Art. 1º. As escolas públicas e privadas do município de São Lourenço, após autorização da Administração Pública Municipal, poderão realizar, em suas dependências, atividades extracurriculares não relacionadas ao currículo obrigatório, de participação facultativa para as crianças e adolescentes e sem o registro de presença.

Parágrafo Único. O ensino regular referente ao ano escolar de 2021 permanecerá de forma remota.

Art. 2º. Para a realização das atividades mencionadas no artigo anterior, as instituições de ensino interessadas deverão apresentar plano de cuidados relacionado aos profissionais, professores e alunos, que será analisado no prazo máximo de 07 (sete) dias.

§ 1º. O plano de cuidados será encaminhado à Gerência de Vigilância Sanitária, que poderá decidir pela sua aprovação, reprovação ou por solicitar modificações a fim de ajustá-lo ao necessário para garantir a segurança das atividades a serem realizadas.

§ 2º. As regras de comportamento para profissionais, professores e alunos devem seguir as diretrizes com os 03 (três) principais pontos de atenção do Protocolo do Plano Minas Consciente: 1) Limpeza e Higienização, 2) Proteção e Uso de Máscara, 3) Distanciamento e Isolamento, que estão dispostas no sítio www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios, opção “baixe aqui o protocolo” e devem estar adequadas de acordo com a onda a qual o município está inserido.

§ 3º. Os cuidados relacionados aos profissionais, professores e alunos, bem como as medidas de proteção aplicáveis a cada atividade realizada, seja nas dependências das instituições de ensino ou fora dela, deverão seguir as normas do Protocolo do Plano Minas Consciente, itens 1 e 2, no que forem compatíveis com este Decreto.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

DECRETO Nº. 8.182

Folha 02

Art. 3º. Além de outras regras que poderão ser exigidas pela Gerência de Vigilância Sanitária, em atenção às particularidades de cada instituição de ensino, as escolas sujeitar-se-ão ao seguinte protocolo de segurança:

I - uma pessoa a cada 04 m² (quatro metros quadrados) de área útil por segmento de atividade e 1,5m (um vírgula cinco metros) de distância linear, incluído, para fins de cálculo desta ocupação, todos os envolvidos na atividade;

II - exclusivamente para as atividades de reforço escolar, as instituições de ensino, além de observarem os limites do inciso anterior, não deverão superar o limite de 03 (três) alunos por atividade;

III - disponibilização de toalhas descartáveis e borrifadores, abastecidos com álcool 70% (setenta por cento), em gel ou líquido, aos alunos/frequentes para higienização das mãos;

IV - acesso dos alunos, pais, professores e colaboradores somente após o uso de álcool 70% (setenta por cento), em gel ou líquido, nas mãos e medição da temperatura, sendo vedada a entrada daqueles cuja temperatura registrada seja superior a 37,5° C (trinta e sete vírgula cinco graus Celsius), ocasião em que o usuário deverá ser aconselhado a buscar atendimento médico para avaliação;

V - todos os ambientes coletivos utilizados devem ser ventilados e passar por processo de desinfecção de todos os equipamentos e superfícies antes e após o uso;

VI – é obrigatória a higienização de todos os objetos e espaços individuais entre cada utilização (brinquedos, materiais esportivos e de artesanato, etc);

VII - os dispensadores de água que exigem a aproximação da boca para ingestão (bebedouros) não poderão ser utilizados, devendo permanecer lacrados, permitido o uso apenas dos dispensadores de água para copos descartáveis ou itens de uso pessoal;

VIII – enquanto nas dependências das instituições de ensino, todos os usuários, pais, crianças, adolescentes e funcionários deverão utilizar máscaras cobrindo boca e nariz;

IX - fica proibida a utilização de materiais escolares de forma compartilhada.

X - as escolas não poderão oferecer alimentação aos alunos em suas dependências.

§ 1º. Para realização das atividades extracurriculares presenciais, as instituições de ensino devem capacitar os docentes, técnico-administrativos, prestadores de serviços e colaboradores que estarão em atendimento aos alunos e ao público em geral, sendo a capacitação registrada, datada e assinada por todos funcionários acima listados e disponibilizada em caso de eventual fiscalização.

§ 2º. As regras e orientações para colocação, uso, retirada e descarte correto e seguro dos EPIs dos profissionais, professores e alunos devem ser divulgadas no ambiente escolar.

§ 3º. As ações tratadas nos incisos V e VI deste artigo devem ser devidamente registradas e assinadas pelo profissional responsável, contendo data e hora da realização.

§ 4º. Os alunos, professores e funcionários que apresentarem sinais ou sintomas de resfriado ou gripe deverão se afastar das atividades presenciais, devendo a escola comunicar o ocorrido no prazo de 24 (vinte quatro) horas à Gerência de Epidemiologia.

Art. 4º. Aos estabelecimentos que infringirem as limitações constantes no presente

Continua folha 03



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

DECRETO Nº. 8.182

Folha 03

Decreto e nos demais Decretos relativos ao controle da evolução de pandemia da Covid-19, aplicar-se-ão os ditames da Lei Complementar nº. 11/2015 (Código Sanitário Municipal), especificamente quanto aos seus artigos 364 e 374, que tratam, respectivamente, das infrações sanitárias e das penas estipuladas para o descumprimento de lei, norma ou regulamento destinado a promover, proteger e recuperar a saúde, com multas graduadas de 01 UFM a 06 UFM, aplicadas em dobro no caso de reincidência.

Art. 5º. Os estabelecimentos que descumprirem as regras estabelecidas neste Decreto e em outros atos normativos estarão sujeitos à cassação do Alvará de Localização e Funcionamento e o Alvará Sanitário, bem como demais sanções previstas em lei.

Art. 6º. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas pelos órgãos e autoridades descritas na Portaria Municipal de nº. 2.923, de 11 de maio de 2020.

Art. 7º. Este Decreto poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com variação de ondas do Plano do Minas Consciente.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de 02/02/2021.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 01 de fevereiro de 2021.

Walter José Lessa
Prefeito Municipal

Paulo Fernando de Oliveira Dias
Secretário Municipal de Governo